



► Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Prefeitura de HORIZONTE nº 2023.01.10.1-SRP

Felipe da Silva Fontenele ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 41.124.191-0001-80, com sede à Rua Sargento Neri, nº 1650, Aracapé, Fortaleza, Ceará, neste ato representado por seu responsável legal o Sr. Felipe da Silva Fontenele, inscrito no CPF nº 093.015.523-88 vem a presença de Vossa senhoria com fulcro no Art. 44, § 1º do Decreto 10.024/19 INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

DOS FATOS

O Licitante, Jaqueline Silva Frota, Cnpj nº 46.763.015/0001-02, fora declarado vencedor do lote 42 e 43 do pregão em epígrafe. Contudo, este licitante inconformado com o resultado do presente certame, haja vista, que é necessário verificar a habilitação jurídica desta empresa no que tange ao seu atestado de capacidade técnica.

DA HABILITAÇÃO JURIDICA

9.7. Qualificação Técnica:

a) Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para fornecimento dos produtos compatíveis com o objeto da licitação.

a.1) Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante, ou com assinatura eletrônica com certificado digital;

a.2) O atestado deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;

a.3) Não será aceito atestado emitido pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

a.4) O atestado deverá conter as seguintes informações básicas:

1) Nome do contratado e do contratante;

2) Identificação do contrato com número, data, período e com tipo ou natureza do objeto;

3) Produtos fornecidos com quantitativos;

4) Declaração satisfatória da entrega dos produtos.

a.5) Os atestados que não tiverem todas estas informações poderão ser acompanhados de seus respectivos contratos, e sendo o contratante pessoa jurídica de direito privado, o contrato deverá vir com firma reconhecida do contratante, ou com assinatura eletrônica com certificado digital.

O atestado de capacidade apresentado pela empresa vencedora do certame, sr pregoeiro trata-se de venda de produtos de mercearia (produtos de cereais), entretanto o licitante arrematou um lote de panificação, sem apresentar nunca ter vendido um único só pão.

É mister salientar, sr. Pregoeiro, será que empresa arrematante tem reais condições de vender para todas as secretarias da prefeitura de Horizonte?? Se no seu próprio atestado é nítido que ela não tem capacidade técnica para fornecer produtos de panificação.

Verificando essa problemática é necessário verificar, também, o ponto comercial desta empresa. O recorrente ao passar pela Rua. Tebas, 137, siqueira, verificou que a sede da empresa se trata de um depósito de materiais de construção (sendo especialista na venda de material elétrico, hidráulico e outros materiais de construção), ou seja, não possui aptidão para venda de produtos de panificação.

O edital traz a possibilidade do pregoeiro, diligenciar para sanar dúvidas e ou obter esclarecimentos, ou seja, para garantir a lisura do certame municipal pode realizar diligências a fim de sanar alguma falha no processo licitatório.

10.7. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a(o) Pregoeira(o) ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta, fixando o prazo para a resposta.

Vale ressaltar, a afronta ao princípio da Legalidade, pois o edital é claro o atestado deve conter : " aptidão da licitante para fornecimento dos produtos compatíveis com o objeto da licitação" o que no caso em tela não se perfaz, haja vista que o arrematante somente apresentou produtos de mercearia em seu atestado.

Por último, vale salientar que a empresa foi aberta em 13 de junho de 2022, não possuindo nem 1(um ano) no mercado, razão esta que, também, ensejou o recorrente a questionar seu atestado, pois se não há a presença de produtos de panificação em seu atestado não poderia esta empresa ser declarada vencedora no presente certame. Outrora, é válido, também, se posicionar que por se tratar de um certame que atende diversas secretarias do município de Horizonte, deve a prefeitura observar os licitantes de forma minuciosa, pois se o licitante não conseguir entregar os produtos de panificação quem sofrerá o prejuízo é a população de Horizonte.

DOS PEDIDOS

Ante a argumentação, Requer de Vossa senhoria que se digne em:

I - Inabilitar a empresa Jaqueline Silva Frota, Cnpj nº 46.763.015/0001-02, arrematante dos lotes 42 e 43 do pregão em lide, em razão desta não ter apresentado atestado de capacidade técnica compatível para os lotes de PANIFICAÇÃO.

II - Que o sr (a) pregoeira realizar diligências acerca das alegações do recorrente, haja vista que possivelmente a empresa vencedora do certame trata-se de um depósito de construção.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza-CE, 20 de março 2023

FELIPE DA SILVA FONTENELE

Fechar

